

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 007/2026 – Inexigibilidade nº 003/2026

DO OBJETO: Constitui-se como objeto do presente Termo, a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, ATRAVÉS DE REDE ABERTA DE TELEVISÃO, COM ABRANGÊNCIA NO NORTE DE MINAS, VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI, BEM COMO EM UNAÍ, DA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA-MG, NO ANO DE 2026.**

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lavra-se o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, que autoriza a *Inexigibilidade de Licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

Ante a caracterização dos serviços, a contratação em tela pretendida adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se o objeto do pleito como serviço que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.

In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

(...)

§1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesse ínterim, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

Tal inexigibilidade fática que torna inviável a competição, segundo Marçal Justen Filho, pode se dar por quatro formas de eventos, quais sejam: a ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo e/ou ausência de definição objetiva da prestação.

Nesse sentido, Edgar Guimarães Ricardo Sampaio:

“A hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 autoriza a administração a contratar, sem licitação, tanto o fornecimento de bens quanto a prestação de serviços, desde que o futuro contratado execute

o objeto pretendido com condição de exclusividade no mercado. A inviabilidade de competição tratada no dispositivo em questão possui um caráter absoluto. Significa, então, que o interesse público que enseja e legitima a celebração da contratação apenas poderá ser atendido por um certo objetivo, que é capaz de ser executado por um único particular”.

É o caso dos autos.

Conforme previsão do §1º do art. 74, é essencial que a Administração demonstre a inviabilidade da competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedando-se, ainda, a preferência por marca específica.

Veja-se que o caso em questão engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval de São João da Lagoa/MG é um dos eventos mais tradicionais e representativos do calendário cultural do município, configurando-se como uma importante manifestação da identidade popular e da cultura festiva da região norte-mineira. Realizado anualmente, o evento reúne moradores e visitantes em uma programação diversificada, marcada pela música, pela alegria e pela valorização das tradições locais. A edição de 2026 desponta como uma excelente oportunidade para ampliar a projeção do município, fomentar o turismo e fortalecer a economia criativa local.

A contratação de serviços de divulgação em rede aberta de televisão, com abrangência no Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha, Mucuri e Unaí, mostra-se essencial para alcançar um público amplo e diversificado, potencializando a visibilidade do Carnaval. A televisão aberta permanece como um dos meios de comunicação mais eficazes, especialmente em regiões do interior, garantindo o acesso à informação a diferentes faixas etárias e segmentos sociais.

Dessa forma, a contratação dos serviços de divulgação em televisão aberta constitui uma ação estratégica para assegurar a ampla promoção do Carnaval de São João da Lagoa – 2026, contribuindo para o fortalecimento da cultura local, o incremento do fluxo turístico e o desenvolvimento econômico do município, consolidando o evento como um grande sucesso regional

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

É notório que as contratações públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é a exclusividade da empresa a ser contratada, uma vez que, a rede de televisão selecionada para a divulgação do Carnaval do Município São João da Lagoa detém a exclusividade de abrangência e cobertura regional, sendo a única emissora capaz de atingir as localidades do Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha, Mucuri e Unaí com a amplitude necessária para garantir a efetiva divulgação do evento. A característica da exclusividade é comprovada pela disponibilidade e alcance da referida emissora, a qual

é a única no mercado local capaz de promover a divulgação massiva do evento dentro da área geográfica específica.

A contratação de outros prestadores de serviço não atenderia à exigência de atingir o público-alvo de forma eficaz, o que comprometeria o sucesso da divulgação do evento. Dessa forma a caracterização da **exclusividade** da rede de televisão, com foco em sua abrangência regional e peculiaridade cultural, fundamentam juridicamente a escolha da contratação direta.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

*Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que **a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições** – isso, quando os profissionais habilitados dispunham-se a competir entre si.*

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

A contratação da **INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que emissora possui competência exclusiva como única emissora geradora de televisão que atua na região Norte, Nordeste e Noroeste de Minas e Vales do Jequitinhonha e Mucuri, conforme declaração de exclusividade emitido pela Associação Comercial, Indústria e de Serviço de Montes Claros - ACI, ficando justificada a contratação através de inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/21)

No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021.

Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Mediante o delineamento estabelecido, foi solicitado proposta comercial. Em análise a documentação apresentada, constatou-se que o preço praticado está compatível com o de mercado. Pois a mesma empresa ofertou o mesmo objeto à outras cidades, com preços semelhantes, mesmo que não idênticos. Os valores são análogos, isto é, o valor sofre uma pequena alteração quanto aos horários e dias das veiculações. Segue em anexo notas fiscais comprovando os valores praticados pela empresa.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, inc. VI, da Lei nº 14.133/21)

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço. Conforme declaração de exclusividade emitida pela Associação Comercial, Indústria e de Serviço de Montes Claros – ACI, anexa aos autos deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38)3228-8133



DA PRESTADORA: INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.924.581/0001-98, sediado(a) na Praça Manoel Quatrocentos, s/n, Morrinhos, em Montes Claros/MG.

DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 13.826,00 (treze mil, oitocentos e vinte e seis reais)** referente a 11 (onze) divulgações no período de 03/02/2026 a 13/02/2026, em horários pré-definidos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026:

7.3.1.13.392.20.2075.33903900 - Ficha: 444

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

DATA DE LAVRATURA DO PRESENTE TERMO: 30 de janeiro de 2026.

Eguimércio Antunes Evangelista
Agente de Contratação

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, acolho o parecer elaborado pela assessoria jurídica e, por consequência, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 16.924.581/0001-98, situada na Praça Manoel Quatrocentos, s/n, Morrinhos, Montes Claros/MG, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação serviços de divulgação, através de rede aberta de televisão, com abrangência no Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha e Mucuri, bem como em Unaí, da realização do carnaval do Município de São João da Lagoa-MG, no ano de 2026, pelo valor de R\$ 13.826,00 (treze mil, oitocentos e vinte e seis reais).

São João da Lagoa/MG, 30 de janeiro de 2026.

Luiz Gustavo Oliveira
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer